



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1460

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	5
Contratos	5
Outros Atos	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1460

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA Nº 059/2024.

DESIGNA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES CORRELATAS ÀS DE MAGISTÉRIO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito do Município de Pontal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e

CONSIDERANDO as necessidades da Secretaria Municipal de Ensino de contar com profissionais da Educação no exercício de funções técnicas correlatas às de magistério para a administração técnica, desenvolvimento de estudos, pesquisas, planejamentos e formação continuada de docentes;

CONSIDERANDO a hipótese legal de afastamento de professores do exercício do emprego, prevista no artigo 48, II da Lei Complementar municipal nº 01, de 06 de janeiro de 2003, para exercício de atividades correlatas às de magistério, assim consideradas aquelas previstas no § 1º do mesmo dispositivo;

RESOLVE:

Art. 1º A servidora **Deise Aparecida Jacomini Pereira**, portadora da cédula de identidade **RG nº 15.466.106-5**, fica afastada das atividades docentes inerentes ao emprego público de Professor de Educação Básica I, e designada para exercício de atividades correlatas às de magistério junto à Secretaria Municipal de Ensino.

Art. 2º A servidora designada neste ato cumprirá junto à Secretaria Municipal da Ensino, a carga horária própria de seu emprego permanente, mantendo-se inalterada a sua remuneração, sem prejuízo de vantagens pessoais e/ou nominais.

Art. 3º São atividades correlatas às de magistério a serem cominadas a servidora designada por esta portaria:

I - Assessorar o Secretário Municipal de Ensino e o Diretor do Departamento de Educação na definição da política pública de educação no âmbito do atendimento educacional especializado;

II - Representar o Secretário Municipal de Ensino ou o Diretor de Departamento de Educação e substituí-los em seus impedimentos se assim for determinado, em eventos e pautas próprios da Educação Básica;

III - Orientar e acompanhar a manutenção da boa ordem e exatidão das informações institucionais oficiais educacionais;

IV - Participar de reuniões intersetoriais, analisar dados, relatórios e documentos, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões;



DIÁRIO OFICIAL

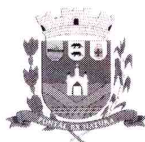
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1460

Página 3 de 18



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

V - Atuar no âmbito da gestão estratégica e pedagógica da Educação Especial na rede municipal de ensino, com vistas ao planejamento e direção superior do trabalho pedagógico e decorrências do atendimento educacional especializado;

VI - Realizar acompanhamento pedagógico, ficando responsável pela organização do atendimento educacional especializado, por meio de trabalho itinerante e mediante atuação conjunta com os demais profissionais das unidades educacionais;

VII - Orientar e coordenar, juntamente com os Diretores de Escola, a elaboração do projeto político pedagógico das unidades escolares, assim como sua execução, com relação à Educação Especial;

VIII - Orientar a direção das escolas sobre o recebimento de alunos com deficiência e preparação da escola em todas as suas dimensões;

IX - Desenvolver junto as escolas os aspectos pedagógicos e didáticos da Educação Especial;
X - Prestar assistência técnica e pedagógica aos professores visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho deles para melhoria da qualidade de ensino, dinamizando a escolarização do aluno com necessidades educacionais especiais na sala de aula;

XI - Realizar e coordenar atividades de aperfeiçoamento, orientação e formação continuada de professores para manter um bom nível no processo educativo dos alunos que são público-alvo da Educação Especial;

XII - Orientar a Secretaria Municipal de Ensino acerca do mobiliário, materiais didáticos e pedagógicos, recursos de acessibilidade e equipamentos específicos para o atendimento dos alunos que são público-alvo da Educação Especial e que necessitam do atendimento educacional especializado nas salas regulares, salas de leitura e no contraturno escolar, assegurando o adequado atendimento;

XIII - Organizar os recursos pedagógicos e de acessibilidade, a fim de eliminar as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas;

XIV - Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas, relatórios, analisando conceitos emitidos sobre alunos, índice de reprovações, cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia do processo de ensino no âmbito das escolas no âmbito da Educação Especial;

XV - Organizar e administrar os espaços físicos onde se realiza o atendimento educacional especializado;

XVI - Adotar métodos para a avaliação dos alunos quando os pais solicitarem o atendimento educacional especializado, apresentando laudo médico, ou quando o professor ou a equipe pedagógica da escola suspeitar de alguma deficiência ou transtorno;

XVII - Propor intervenções pedagógicas, em sala de aula, que possibilitem a efetiva participação dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no ensino regular;

XVIII - Orientar os professores para classes de inclusão;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1460

Página 4 de 18



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

XIX - Assegurar condições de acesso, participação e aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes regulares, promovendo sua autonomia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 09 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:

Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1460

Página 5 de 18

Licitações e Contratos

Contratos



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 053/2.024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 03/2.024
PROCESSO N°. 07/2.024

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e de outro lado a empresa, **CENTRO TERAPEUTICO RECUPERE - LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 16.913.958/0001-03, com sede à Avenida Doutor Antonio de Luna – LIM 159, S/N, Jardim Lagoa Nova, na cidade de Limeira, estado de São Paulo, CEP: 13.480-970, representado pela sua sócia e administradora, a Sra. **Gabriela Drago Geraldini**, portadora do RG nº 44.076.375-7 SSP/SP e do CPF nº 214.991.228-70, residente e domiciliada à Rua Marcelo Camargo, nº 230, Cidade Jardim, na cidade de Limeira, estado de São Paulo, CEP: 13.480-254, têm entre si justos e contratados o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL.

Item	Descrição	Tempo de Internação	Quantidade de Pacientes	Valor Mensal (Por Paciente)	Valor Total (09 Meses)
01	Serviços de internação em residência terapêutica para atendimento de Ordem Judicial, contemplando tratamento adequado (psiquiátrico), bem como de acompanhamento psicológico e social para paciente V. V. de S. Processo Digital nº: 1000137-85.2024.8.26.0466 - Decisão	09 Meses	01	R\$ 1.500,00	R\$ 13.500,00
Valor Total (Global)					R\$ 13.500,00

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 121, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

a. Este contrato terá vigência de 09 (nove) meses, contados a partir de sua assinatura, e será prorrogável na forma da lei, podendo ser rescindido caso a paciente tenha liberação médica-hospitalar por profissional especializado ou por decisão judicial.

b. O prazo de início de execução dos serviços é imediato, contados a partir da assinatura do respectivo contrato.

4. PREÇO

4.1. O valor deste contrato é de **R\$ 13.500 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pela **CONTRATADA** e ratificada pelo **MUNICÍPIO**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1460

Página 6 de 18



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

5.2. Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da respectiva documentação fiscal, certidões negativas do INSS e FGTS.

5.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.6. A nota fiscal deverá ser apresentada, devidamente preenchida e regularizada nos seus aspectos formais e fiscais.

5.7. Fica expressamente estabelecido que o MUNICIPIO não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei nº 4.320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

5.8. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.9. O quanto estabelecido neste item não exime a **CONTRATADA** de exibir o MUNICIPIO, quando esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados anualmente, aplicando-se-lhes o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

7.2. A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICIPIO.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICIPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

7.4. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o MUNICIPIO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADA** em qualquer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1460

Página 7 de 18



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

qualquer ônus que o MUNICIPIO venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

8. FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o MUNICIPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato.

9. MULTAS E PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.3. Descredenciamento no SicaF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou parcialmente;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.

9.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICIPIO, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos;

10.1.2. Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação o MUNICIPIO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1460

Página 8 de 18



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

11. DAS FALHAS

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 217 Processo nº.
Unidade: 010602
Funcional: 10.301.0010.0044.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 310 000

Nº. 473

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REDE ATENCAO BASICA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte Recurso: 0 0100

14. DA GERÊNCIA

14.1. Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o (a) Sr. (a) **Fernanda Marcolino**, Telefone: (16) 3953-1742, e-mail: saude@pontal.sp.gov.br e pela Contratada a Sra. **Gabriela Drago Geraldini**, Telefone: (16) 99286-2900, e-mail: gabby.drago@hotmail.com e/ou centroterapeutico-recupere@gmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.

15. FORO

15.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 09 de fevereiro de 2.024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Servidora Redatora: Eduardo Lascala Mari

CENTRO TERAPEUTICO RECUPERE - LTDA
Gabriela Drago Geraldini
Sócia e Administradora

Documento assinado digitalmente
GABRIELA DRAGO GERALDINI
Data: 09/02/2024 13:22:46-0900
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: _____
RG: _____

Servidora Revisora: Valéria Carvalho Borges



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1460

Página 9 de 18



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL
CONTRATADA: **CENTRO TERAPEUTICO RECUPERE LTDA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 053/2.024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 09 de fevereiro de 2.024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1460

Página 10 de 18



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **GABRIELA DRAGO GERALDINI**

Cargo: Sócia e Administradora

CPF: 214.991.228-70

RG: 44.076.375-7-SSP/SP

Endereço residencial completo: Rua Marcelo Camargo, nº 230, Cidade Jardim, na cidade de Limeira, estado de São Paulo, CEP: 13.480-254

E-mail institucional: gabby.drago@hotmail.com e/ou centroterapeutico-recupere@gmail.com

E-mail pessoal: gabby.drago@hotmail.com

Telefone(s): (16) 99286-2900

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente

GABRIELA DRAGO GERALDINI

Data: 09/02/2024 13:22:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1460

Página 11 de 18



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2.024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2.024
PROCESSO Nº. 06/2.024

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e de outro lado a empresa, **EDSON GONÇALVES BATISTA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 21.018.789/0001-88, com sede à Rua Moacyr Ramazini, nº 1.134, Sala 02, Centro, na cidade de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, representado pelo seu titular e administrador, o Sr. **Edson Gonçalves Batista**, portador do RG nº 10.670.495- SSP/MG e do CPF nº 036.806.316-00, residente à Avenida Cristo Redentor, nº 1.393, Casa A, Jardim Princesa, na cidade de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, têm entre si justos e contratados o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA COBERTURA DA ESCOLA EMEI “IDA VENTURELLI MENGUAL”.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de reparos na cobertura da Escola EMEI “Ida Venturelli Mengual”, incluindo material a ser utilizado, a qual possui sérios problemas de infiltração devido às falhas no telhado e não possibilidade de drenagem eficiente das águas pluviais.	Tarefa	R\$ 22.917,08	R\$ 22.917,08
Valor Total (Global)				R\$ 22.917,08

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 121, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

a. Este contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, e será prorrogável na forma da lei.

b. O prazo de início de execução dos serviços é imediato, contados a partir da assinatura do respectivo contrato, com prazo final de até 30 (trinta) dias para entrega total dos serviços solicitados, conforme cronograma físico do Departamento de Engenharia desta Municipalidade.

4. PREÇO

4.1. O valor deste contrato é de **R\$ 22.917,08 (vinte e dois mil e novecentos e dezessete reais e oito centavos)**, conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pela **CONTRATADA** e ratificada pelo **MUNICÍPIO**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1460

Página 12 de 18



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão dos atestados de realização dos serviços e do termo de recebimento provisório pelo servidor designado para a fiscalização da presente avença, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

5.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da respectiva documentação fiscal, certidões negativas do INSS e FGTS.

5.4 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.5 A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.6 A nota fiscal deverá ser apresentada, devidamente preenchida e regularizada nos seus aspectos formais e fiscais.

5.7 Fica expressamente estabelecido que o MUNICIPIO não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei nº 4.320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

5.8 O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.9 O quanto estabelecido neste item não exime a **CONTRATADA** de exibir o MUNICIPIO, quando esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

6. REAJUSTE

6.1 Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados anualmente, aplicando-se-lhes o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

7.2 A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICIPIO.

7.3 A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICIPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1460

Página 13 de 18



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

7.4. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o MUNICIPIO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o MUNICIPIO venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

8. FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o MUNICIPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato.

9. MULTAS E PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.3. Descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou parcialmente;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.

9.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICIPIO, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1460

Página 14 de 18



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos;

10.1.2. Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação o MUNICIPIO.

11. DAS FALHAS

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 144 Processo nº.
Unidade: 010501
Funcional: 12.361.0011.0076.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 220 000

Nº. 460

EDUCAÇÃO BÁSICA
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

14. DA GERÊNCIA

14.1. Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o (a) Sr. (a) **Hilário Andrucio Junior**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: obras@pontal.sp.gov.br e pela Contratada o Sr. **Edson Gonçalves Batista**, Telefone: (16) 99376-4537 e/ou (16) 99921-8416, e-mail: talitac_ribeiro@yahoo.com.br e/ou edson-gonsalvesbatista@hotmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.

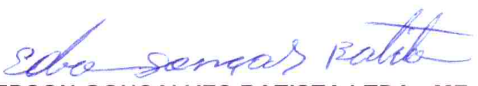
15. FORO

15.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 09 de fevereiro de 2024.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante


EDSON GONÇALVES BATISTA LTDA - ME
Edson Gonçalves Batista
Titular e Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Servidora Redatora: Valéria Carvalho Borges

Nome:

RG:

Servidor Revisor: Eduardo Lascala Mari



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1460

Página 15 de 18



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADA: **EDSON GONÇALVES BATISTA LTDA - ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 054/2.024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA COBERTURA DA ESCOLA EMEI “IDA VENTURELLI MENGUAL”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 09 de fevereiro de 2.024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953.9999

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1460

Página 16 de 18



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **EDSON GONÇALVES BATISTA**

Cargo: Titular e Administrador

CPF: 036.806.316-00

RG: 10.670.495-SSP/MG

Data de Nascimento: 27/03/1.978

Endereço residencial completo: Avenida Cristo Redentor, nº 1.393, Casa A, Jardim Princesa, na cidade de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000

E-mail institucional: talitac_ribeiro@yahoo.com.br e/ou edson-gonsalvesbatista@hotmail.com

E-mail pessoal: edson-gonsalvesbatista@hotmail.com

Telefone(s): (16) 99376-4537 e/ou (16) 99921-8416

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1460

Página 17 de 18

Outros Atos



COMDCAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

PORTARIA Nº 01, de 07 de janeiro de 2024.

DETERMINA A PRORROGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL, SP – COMDCAP, por meio de seus Conselheiros Titulares e Suplentes, presentes em Reunião Extraordinária realizada no dia 06 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo do Processo Administrativo 01/2023, pelo prazo de 60 dias, mediante ao exposto na Resolução 00/2019 – COMDCAP, artigo 09 incisos 5º.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL, SP – COMDCAP

Eduardo R. Barbosa
EDUARDO REZENDE BARBOSA

Elaine C. Soares Leite
ELAINE C. SOARES LEITE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1460

Página 18 de 18



COMDCAP

**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Pontal**

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

Fernanda Marcolino
FERNANDA MARCOLINO

Lavinia P.S. Nascimento
LAVÍNIA PEREIRA S. NASCIMENTO

Lilian Cristina Malvas
LILIAN CRISTINA MALVAS

Luana Cristina Modesto Pedro
LUANA CRISTINA MODESTO PEDRO

Maysa Kelly Carvalho
MAYSA KELLY CARVALHO

Nara Livia R. de Oliveira Souza
NARA LIVIA R. DE OLIVEIRA SOUZA

Rafaela Barros Pereira de Poli
RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI